LEI Nº 5.261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou de obrigações do Município de Dois Córregos, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor - RPV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de débitos ou de obrigações do Município de Dois Córregos, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor - RPV.

Art. 2º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Dois Córregos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 7 (sete) Salários Mínimos Nacionais.

Art. 3º Os pagamentos de RPV de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem ainda conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios apresentados ao Município, decorrentes das decisões judiciais pertinentes.

Art. 4º A Procuradoria do Município cuidará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta lei será utilizada dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO:26686107883 Assinado de forma digital por RUY DIOMEDES FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

JOSE APARECIDO VOLTOLIM:01551913810 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -